



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS	
As 8 séries . . .	Ano 1888
A 1.ª série . . .	" 88
A 2.ª série . . .	" 88
A 3.ª série . . .	" 88
Avulso: até 4 pág.,	804; cada fl. de 2 pág. a mais,
	880

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de solo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Presidência do Ministério:

Lei n.º 661, concedendo a amnistia a todos os crimes eleitorais cometidos até 31 de Dezembro de 1914.

### Ministério do Interior:

Portaria n.º 915, autorizando a Confraria do Rosário, da freguesia de Esporões, a aceitar um legado.

Portaria n.º 916, autorizando a Associação Protectora do Asilo de S. João, do Pôrto, a aceitar um legado.

Portaria n.º 917, autorizando a Irmandade da Lapa, da cidade do Pôrto, a aceitar um legado.

### Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 869, que criou um posto fiscal na secção de Vimioso.

### Ministério do Fomento:

Lei n.º 662, reforçando com a importância de 500.000\$ a verba destinada a obras nos edifícios públicos.

## PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

### LEI N.º 661

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida a amnistia a todos os crimes eleitorais cometidos até 31 de Dezembro de 1914, quer tenha havido sentença condenatória, quer só constem do processos pendentes e ainda não julgados.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—António José de Almeida—Brás Mousinho de Albuquerque—Luís de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vítor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luís Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Agricultura

#### 1.ª Repartição

### PORTARIA N.º 915

Atendendo ao que representou a Confraria de Nossa Senhora do Rosário, da freguesia dos Esporões, do concelho de Braga, pedindo autorização para aceitar um

legado do 100\$, com os respectivos encargos, que lho deixou em testamento João da Silva;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1917.—Brás Mousinho de Albuquerque.

### PORTARIA N.º 916

Atendendo ao que representou a direcção da Associação Protectora do Asilo de S. João, do Pôrto, pedindo autorização para acoitar, com os respectivos encargos, um legado do 50\$, que lho deixou, em testamento, António José da Silva Braga;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1917.—O Ministro do Interior, Brás Mousinho de Albuquerque.

### PORTARIA N.º 917

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, do Pôrto, pedindo autorização para aceitar um legado do 2.000\$, com os respectivos encargos, que lho foi deixado em testamento por D. Maria Filomena de Barros Lima Abreu;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1917.—O Ministro do Interior, Brás Mousinho de Albuquerque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica a portaria n.º 869, de 8 de mês findo.

### PORTARIA N.º 869

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado um posto fiscal junto à ponte internacional que liga a estrada de Bragança à de Zamora, que ficará pertencendo à secção de Vimioso da 11.ª companhia da guarda fiscal e que se denominará Posto Fiscal da Ponte Internacional de Quintanilha.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1917.—Pelo Ministro das Finanças, o Sub-Secretário de Estado, Artur de Almeida Ribeiro.